

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECRETO nº 100/2021, de 14 de maio de 2021.

Regulamenta e institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Ibitiara/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 235, de 11 de maio de 2021, que possibilita ao Executivo Municipal instituir sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de Ibitiara/BA, como documento emitido e armazenado

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, consoante previsão da Lei Municipal nº 235, de 11 de maio de 2021.

Parágrafo único. A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviço.

Art. 2º. São dispensados da emissão da NFS-e prevista no artigo 1º deste Decreto:

- I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- II - os profissionais autônomos.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Ibitiara/BA, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 4º. Para utilização do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas, todos os contribuintes inscritos no cadastro econômico do município ficarão obrigados a comparecerem ao setor de tributos, para atualização de cadastro e fornecimento da primeira senha de acesso.

Art. 5º. A senha do acesso inicial ao sistema será fornecida pelo Departamento de Tributos, a qual deverá ser alterada no primeiro acesso do contribuinte, para uma senha de uso pessoal.

Art. 6º. Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por meio do sistema do Município de Ibitiara/BA, o prestador do serviço poderá

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

Art. 7º. A NFS-e será emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponível em: <https://www.nfservico.com.br/ibitiara>.

Art. 8º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico <https://www.nfservico.com.br/ibitiara>.

Art. 9º. A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser efetuada pelo próprio emitente, antes do pagamento do imposto, conforme roteiro contido no endereço eletrônico <https://www.nfservico.com.br/ibitiara>, podendo, a qualquer tempo, ser revisto pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 10. A NFS-e, a ser emitida de acordo com o quanto disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 235/2021, também deverá conter as seguintes informações:

- I – QR Code;
- II - Inscrição Municipal do Prestador do Serviço;
- III – Inscrição Municipal do Tomador do Serviço;
- IV - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;
- V - Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica CNAE;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- VI – Crédito de ISS, se houver;
- VII – Valor do INSS;
- VIII – Valor do PIS;
- IX – Valor do COFINS;
- X – Valor do IR;
- XI – Valor da CSLL;
- XII – Outras Retenções;
- XIII – Valor Líquido dos Serviços;
- XIV – Informações Adicionais.

Parágrafo único. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, em conformidade com o Anexo I.

Art. 11. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A partir do prazo previsto no artigo anterior, os prestadores de serviço que vierem a se estabelecer neste Município ficam obrigados a ingressar no sistema de NFS-e desde a data de abertura de sua inscrição Municipal, independentemente da atividade desenvolvida.

Art. 12. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma para emissão de NFS-e sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município.

Art. 13. A emissão da NFS-e de competência anterior só será possível antes do encerramento da competência da mesma (quando da geração do DAM da competência anterior), tendo sua data limite até vencimento do ISS-QN estabelecido na legislação municipal.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CAPÍTULO II

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

Art. 14. Nos casos previstos nesta Lei, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º. O modelo padrão para o RPS deverá ser confeccionado ou impresso contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou o CNPJ do tomador de serviços, em conformidade com o Anexo II.

§ 2º. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF).

§ 3º. O RPS deve ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um).

§ 4º. O RPS deve ser emitido em duas vias. A primeira será entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do prestador dos serviços.

§ 5º. Os RPS emitidos e/ou cancelados deverão ser guardados por cinco anos contados da data de sua emissão.

§ 6º. O Recibo Provisório de Serviços-RPS-, deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;
- II - Dados do Município de Exemplo;
- III - Número sequencial;
- IV - Data da emissão;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



V - Identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Inscrição municipal

VI - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- e) inscrição Municipal

VII - Discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;

VIII - Dados Para Apuração do ISSQN, com:

- a) valor total da NFS-e;
- b) identificação do Código Nacional de Atividade Econômica CNAE;
- c) item da Lista de Serviços;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) base de cálculo;
- f) alíquota;
- g) valor ISS;
- h) crédito, se houver;

IX - Valores das retenções de impostos:

- a. valor INSS;
- b. valor PIS;
- c. valor COFINS;
- d. valor IR;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



e. valor CSLL;

f. outras retenções.

X - Valor líquido;

XI - Informação Complementar indicativa de que o documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

Art. 15. Os RPSs emitidos deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço – RPS- perderá a validade.

§ 2º. A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço – RPSs, para conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou a transmissão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço – RPS- pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e- será equiparada a não emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal, conforme disposto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

§ 4º. O RPS que não tenha sido convertido em NFS-e e seja declarado pelo tomador do serviço, será considerado como serviço prestado pelo contribuinte.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Art. 16. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço – RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 17. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Ibitiara/BA, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 18. O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e ou deixar de converter o RPS em NFS-e fica sujeito à multa prevista na legislação tributária do Município de Ibitiara/BA.

CAPITULO II
DA PLACA INDICATIVA DA OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE NFS-e

Art. 19. Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que é prestador de serviço obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

§ 1º. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária municipal.

§ 2º. A placa a ser afixada no estabelecimento será fornecida pela Departamento de Tributos do Município.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Ficam todos os contribuintes, inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas do Município de Ibitiara/BA, obrigados a proceder à atualização cadastral em até 90 (noventa) dias, contados da vigência deste Decreto, devendo-se obedecer ao modelo do formulário de recadastramento constante no Anexo III.

Art. 21. O contribuinte deve restituir o formulário de recadastramento, devidamente preenchido, no período estabelecido no artigo anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - contrato social consolidado;
- II - última conta de água ou luz;
- III - inscrição estadual, quando for o caso;
- IV - cópia simples do RG e CPF dos sócios,
- V - Livro de Registro dos Serviços Prestados, das notas fiscais antigas utilizadas ou não utilizadas dos últimos cinco anos, ou da data da constituição da empresa no caso desta estar estabelecida há menos de cinco anos.

Art. 22. Os contribuintes que não atenderem aos dispositivos deste Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 23. Os regimes especiais concedidos aos contribuintes para emissão de documentos fiscais poderão ser revistos a qualquer tempo pela Municipalidade.

Art. 24. A partir da entrada em vigor deste decreto fica dispensada a escrituração manual dos livros fiscais, podendo ser exigida pela Municipalidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



das empresas prestadoras e tomadoras de serviço estabelecidas neste Município, a qualquer momento, informações como uma declaração de movimentação econômica dos serviços prestados, tomados e intermediados, sujeitos à tributação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 25. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a editar as normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 14 de maio de 2021.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +AJ0NPISLH4QDR/DA5NTLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO I

MODELO – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME MUNICÍPIO Endereço Município e-mail: TEL:		Número da nota:				
Brasão		Data e hora de Emissão:				
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA		Código de Verificação:				
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: Nome/Razão Social: Endereço: E-mail:						
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: Endereço: E-mail:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$						
CNAE: Item da lista de serviços:						
Valor total das deduções (R\$):	Base de cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito (R\$):		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras retenções (R\$):	Valor líquido (R\$):
- COMPETÊNCIA:						

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +AJ0NPISLH4QDR/DA5NTLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO II

MODELO – RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - ESTADO DA BAHIA RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS			
DATA DE EMISSÃO:		RPS NÚMERO:	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ / CPF:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:		Nº	
TELEFONES P/ CONTATO:			
EMAIL:			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ / CPF:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:		Nº	
TELEFONES P/ CONTATO:			
EMAIL:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: 			
CÓDIGO CNAE:			
OPTANTE PELO SIMPLES: (☐)		VALOR DOS SERVIÇOS: R\$	
1 - SIM		(-)DESCONTOS R\$	
		(-)RETENÇÕES FEDERAIS R\$	
2 - NÃO		(-)ISS RETIDO NA FONTE R\$	
		VALOR LIQUIDO: R\$	
NATUREZA DA OPERAÇÃO: (☐)		VALOR DOS SERVIÇOS: R\$	
1 - TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO		(-)DEDUÇÕES R\$	
		(=)BASE DE CÁLCULO R\$	
2 - TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO		(x)ALÍQUOTA %	
		VALOR DO ISS: R\$	
EXCLUSIVO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL:			
CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS (CEI)		ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	
LOCAL DO SERVIÇO: ESTADO:		MUNICÍPIO	
Documento exclusivo aos Contribuintes obrigados a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e			
Este documento deve ser convertido em NF-e no prazo determinado na legislação Municipal			

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +AJ0NPISLH4QDR/DA5NTLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO III

MODELO – FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +AJ0NPISLH4QDR/DA5NTLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

FIC		01 - INSCRIÇÃO CGA	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL			
PESSOA JURÍDICA			
1. PREENCHIMENTO COM LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADO, SEM RASURAS OU BORRÕES.			
2. CAMPO 10 DEVE SER ASSINADO APENAS PELO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
☐ RECADASTRAMENTO	☐ ALTERAÇÃO SÓCIO	☐ OUTROS	
☐ ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE	☐ ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL		
☐ ALTERAÇÃO ENDEREÇO	☐ ALTERAÇÃO NOME FANTASIA		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL		
CONTINUAÇÃO NOME/RAZÃO SOCIAL			
NATUREZA JURÍDICA	NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	
02 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE/DOMÍLIO FISCAL			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC			
Nº PORTA 1	Nº PORTA 2	COMPLEMENTO (quadra, bloco, lote, etc)	
CONDOMÍNIO, EDIFÍCIO, CONJUNTO, ETC		BAIRRO	
CEP	PONTO DE REFERÊNCIA		
TELEFONE	CIDADE/UF	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
		☐ Próprio	☐ Alugado
CÓD. LOGRADOURO	INSCRIÇÃO (ÕES) IMOBILIÁRIA (S)		ÁREA OCUPADA
03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS			
1 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓD. CNAE	INCLUIR ☐	EXCLUIR ☐	MANTER ☐
2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓD. CNAE	INCLUIR ☐	EXCLUIR ☐	MANTER ☐
3 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓD. CNAE	INCLUIR ☐	EXCLUIR ☐	MANTER ☐
4 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
CÓD. CNAE	INCLUIR ☐	EXCLUIR ☐	MANTER ☐
04 - PORTE DA EMPRESA			
MICRO ☐	PEQUENA ☐	MEDIA ☐	GRANDE ☐
			OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ?
			☐ SIM ☐ NÃO
05 - RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE			
NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)			
CPF	CNPJ	CRC	UF
EMPREGADO DA EMPRESA?	RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC		
☐ SIM ☐ NÃO			
CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO			Nº
BAIRRO	CEP	UF	MUNICÍPIO
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +AJ0NPISLH4QDR/DA5NTLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



06 - DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO					
CONTRATO SOCIAL	ATA	FIRMA INDIVIDUAL	ESTATUTO	DATA	
☐	☐	☐	☐		
07 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS					
01 - CPF/CNPJ		NOME/RAZÃO SOCIAL			
INCLUIR	EXCLUIR	MANTER	DATA	%CAPITAL	QUALIFICAÇÃO
☐	☐	☐			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC					Nº
COMPLEMENTO (quadra, bloco, lote, etc)			CONDOMÍNIO, EDIFÍCIO, CONJUNTO, ETC		BAIRRO
CEP	MUNICÍPIO			UF	PAÍS
TELEFONE	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL			QUALIFICAÇÃO	
PONTO DE REFERÊNCIA					
02 - CPF/CNPJ		NOME/RAZÃO SOCIAL			
INCLUIR	EXCLUIR	MANTER	DATA	%CAPITAL	QUALIFICAÇÃO
☐	☐	☐			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC					Nº
COMPLEMENTO (quadra, bloco, lote, etc)			CONDOMÍNIO, EDIFÍCIO, CONJUNTO, ETC		BAIRRO
CEP	MUNICÍPIO			UF	PAÍS
TELEFONE	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL			QUALIFICAÇÃO	
PONTO DE REFERÊNCIA					
03 - CPF/CNPJ		NOME/RAZÃO SOCIAL			
INCLUIR	EXCLUIR	MANTER	DATA	%CAPITAL	QUALIFICAÇÃO
☐	☐	☐			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC					Nº
COMPLEMENTO (quadra, bloco, lote, etc)			CONDOMÍNIO, EDIFÍCIO, CONJUNTO, ETC		BAIRRO
CEP	MUNICÍPIO			UF	PAÍS
TELEFONE	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL			QUALIFICAÇÃO	
PONTO DE REFERÊNCIA					
08 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
CPF		NOME			
DATA	ASSINATURA			QUALIFICAÇÃO	CIDADE/UF
09 - USO PM					
CONFERENTE	ENCARREGADO		MAT. ENCARREGADO	DATA	
10 - USO PM					
ANALISTA/NOME		ASSINATURA		LIBERADO	PENDENTE
CONTRIBUINTE		ANOTAÇÕES DO ANALISTA			
☐ TFF ☐ ISS					

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +AJ0NPISLH4QDR/DA5NTLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.